

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 09/2016**

**PROCESSO n° 15/327-M**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
**06/06/2016.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/06/2016, ÀS**  
**09:30 HORAS**

**OFERTA DE COMPRA: 101101100472016OC00011**

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo 15/327-M, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos e rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio, transporte, indexação, movimentação e digitalização para a FAPESP**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de

apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I - DO OBJETO:**

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos e rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio, transporte, indexação, movimentação e digitalização para a FAPESP**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo - Anexo I**.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.
  - 1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e

aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS:**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)** ou **[www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. **O preço total/global** para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do

item V e do subitem 1.1 do item IX deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes no mês de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento;

#### **IV - DA HABILITAÇÃO:**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

## **1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
  - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação técnico-operacional;

a.1) O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação. (documentos fiscais e contratos referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)

#### 1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VIII** deste Edital; e

1.5.2. **Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo VII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o realinhamento após os lances se for o caso)**

1.5.3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que a empresa reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato estipulados no subitem 8, do Item X – Da Contratação do Edital.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
  - 2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).
  - 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
  4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
    - 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
      - 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
        - 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total/global**.
    - 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
      - 4.2.1 A A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no

artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os

envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail: [licitacoes@fapesp.br](mailto:licitacoes@fapesp.br), ou ainda via sistema BEC.

- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax e/ou por correio eletrônico e/ou via sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c” e “c.1”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “c.1”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “a” e “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração (novo prazo de acordo com a LC 147/2014).

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou para assinatura do contrato, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do

término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do total final obtido no certame respeitando o valor referencial unitário de cada item. A licitante deverá realinhar seus preços de forma que todos os valores unitários fiquem abaixo dos valores de referência.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:**

1. **O objeto desta licitação deverá ser executado em estabelecimento da LICITANTE VENCEDORA, com transporte e movimentação para a sede da FAPESP (Rua Pio XI, 1.500 – Alto da Lapa, São Paulo/SP) quando solicitado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, despesas administrativas, trabalhistas, transporte e tributos, decorrentes do serviço, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste edital.**

1.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na data contida na Ordem de Início de Serviços – O.I.S. A O.I.S. será expedida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente de acordo com os parâmetros e critérios fixados no Anexo V – Minuta de Contrato.
  - 2.1. A medição do serviço inicial de implantação ocorrerá somente após a conclusão dos serviços, sendo precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de relatório sobre o andamento dos serviços a ser apresentado pela mesma, com antecedência de 05 (cinco) dias.
3. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu(s) preposto(s) e, após a inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89, e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **IX – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Apoio, Informação e Comunicação (GAIC), após a medição dos serviços executados que ateste a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados no período/etapa a que o pagamento se referir.
  - 1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital para cooperativas, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Os pagamentos após a conclusão da implantação, serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.
  - 2.1. O pagamento do serviço inicial de implantação será realizado após a conclusão do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de

26/03/1999).

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2, IX, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
7. O reajuste de preços ocorrerá conforme estipulado no Anexo V – Minuta de Contrato.

#### **X – DA CONTRATAÇÃO:**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
  - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - Sistema de Seguridade Social - INSS), e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
  - 1.3 - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para realizar as comprovações exigidas e assinar o termo de contrato.
    - 2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.
    - 2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).
  3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, não apresentar os documentos prévios exigidos para assinatura do contrato, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial e reaberto, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4. A contratação será efetivada segundo o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, conforme Planilha de Proposta de Preços apresentada pela licitante (ou após realinhamento que contemple a redução de preços na etapa de lances e/ou negociação).

5. **O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.4 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

- 5.5 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **90 (noventa) dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
6. Não obstante o prazo estipulado no item X, subitem 5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 6.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização..
7. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, e, excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos e/ou especializados, ou subcontratar o fornecimento de equipamentos, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela FAPESP, nos termos e condições contratuais.
8. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato:**
- a) Apresentar documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas nos itens 6.2 e 6.3 do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital. Não serão aceitos documentos datados anteriormente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de sua apresentação, exceto contratos ou outros documentos ativos/vigentes assinados anteriormente.
- a.1) A FAPESP poderá realizar diligências ao local para a aferição e constatação do cumprimento das exigências contidas nos itens 6.2 e 6.3 do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.
- 8.1 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato gerará a invalidação do ato de habilitação e a retomada do certame nos moldes dos subitens 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4., deste Item X.

9. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente pela Gerência de Apoio, Informação e Comunicação (GAIC), em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item IX deste Edital.
  - 1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
  - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 03 (três) dias, ou em outro prazo inferior fixado pela Gerência Administrativa de acordo com a complexidade da substituição, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de até 03 (03) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos subitens 2 e 3, do item XI deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado (vide contrato – Anexo V), prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

- 1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos

valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

- 1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na **Portaria PR nº 17/2004** da FAPESP.

#### **XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
  - 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos

pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo III** – Portaria PR nº17/2004;

**Anexo IV** – Valores mínimos entre os lances ofertados;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Anexo VII** – Planilha de Proposta de Preços

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 107/2016, às fls. 135/138, emitido pela procuradora Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, OAB/SP nº 163293 e ratificado pelo procurador Gustavo Ferraz de Campos Monaco, OAB/SP nº 270454.

11. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Michel Andrade Pereira, matrícula 495, ou pelo Pregoeiro Substituto Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, conforme despacho de fls. 67, e Portaria GLPS nº 01/2016 de fls. 74/75.

São Paulo, 01 de junho de 2016.

**Wagner Vieira**

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1- DO OBJETO:**

- 1.1. Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem em local próprio pela empresa contratada, transporte, movimentação e digitalização de documentos, em conformidade com o disposto neste Memorial Descritivo.
- 1.2. Prestação de serviços de gerenciamento físico de rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio pela empresa contratada, indexação, transporte e movimentação.

#### **2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO ACERVO**

Trata-se de documentação gerada pela Contratante no exercício de suas atribuições, composta essencialmente por processos e seus respectivos anexos, contendo documentos diversos e 6.136 (seis mil, cento e trinta e seis) rolos de microfimes.

#### **3 - DA QUANTIDADE:**

- 3.1 - A prestação dos serviços de gerenciamento físico de documentos abrangerá:
  - a) 81.000 (oitenta e uma mil) caixas de documentos contendo 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) processos e documentos diversos.
  - b) 6.136 (seis mil, cento e trinta e seis) rolos de microfimes.
  - c) o crescimento natural de novas caixas e/ou microfimes que a FAPESP venha gerar.

#### **4 - DAS CAIXAS:**

4.1 - As caixas que acondicionarão os processos e documentos são confeccionadas em papelão de boa resistência, com as seguintes dimensões:

- 36cm de comprimento,
- 25cm de altura,

- 14cm de largura.

**4.2** – As caixas serão fornecidas pela **FAPESP**.

**4.3** - Ficarà a cargo da licitante fornecer caixas adequadas para os anexos dos processos que excederem as dimensões descritas no item 3.1 .

## **5 - DA IMPLANTAÇÃO**

**5.1** - A licitante vencedora se responsabilizará pela retirada das caixas, junto à atual empresa prestadora de serviços de guarda física de documentos, nos seguintes endereços:

1. Av. Prefeito João Villalobo Quero, 2253 – Barueri/SP - Brasil.
2. Alameda Rio Preto, 576/680 Tamboré – Barueri/SP – Brasil.

**5.2** – A licitante vencedora deverá fornecer à FAPESP, no ato de retirada das caixas, planilha em duas vias identificando as caixas e seus respectivos conteúdos bem como o respectivo Termo de Conferência/Recebimento.

**5.3** - O Termo de Conferência/Recebimento deverá ser conferido e vistado pelo encarregado do transporte, ficando a licitante vencedora, a partir deste momento, responsável pela guarda, acomodação e preservação dos mesmos.

**5.4** - Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados, em frota própria da licitante vencedora, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela licitante que vier a ser contratada.

**5.5** - Os processos deverão ser indexados através de uma chave de indexação composta por:

- a) Número de identificação do processo composto por: ano, número e dígito identificador.
- b) Tipo do processo (rosa, azul, verde ou amarelo)
- c) Número do volume

**5.6** - Findo o cadastramento da chave de indexação, a licitante que vier a ser contratada deverá disponibilizar à **FAPESP** o banco de dados contendo todos os dados digitados na chave de indexação.

## **6 - DOS SERVIÇOS**

**6.1** – A licitante vencedora deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Gerenciamento e armazenamento mensal de processos, caixas e rolos de microfilmes;
- b) Manuseio de Caixas, processos e rolos de microfilmes para consulta na FAPESP ou na sede da Contratada;
- c) Transporte de caixas, processos e rolos de microfilme para entrega ou retirada na sede da FAPESP;
- d) Planilhamento aproximado de 81.000 (oitenta e uma mil) caixas, 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) processos e 6.136 (Seis mil cento e trinta e seis) rolos de microfilme já existentes; e
- e) Transporte de aproximadamente 81.000 (oitenta e uma mil) caixas, contendo 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) processos já existentes e 6.136 (Seis mil cento e trinta e seis) rolos de filme;
- f) O transporte normal em que, na mesma oportunidade, a CONTRATADA recolher na sede da CONTRATANTE (caixas, processos ou microfilmes) para guarda e armazenagem, e que entregar (caixas, processos ou microfilmes) que foram solicitados pela CONTRATANTE, será considerado como um único transporte;

**6.2** - O armazenamento, gerenciamento e arquivamento das caixas deverá ser efetuado em prédio com temperatura e condições apropriadas, e deverão atender no mínimo, às exigências abaixo especificadas:

a.1) instalações para os arquivos construídas em alvenaria em local servido por vias pavimentadas, não sujeito a alagamentos ou inundações; com temperatura e umidade apropriadas (o mais próximo possível de 20°C e a umidade relativa de 45% a 50%, evitando-se as oscilações de 3°C de temperatura e 10% de umidade relativa), desinsetizada, desratizada, livre de poeira, e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;

a.2) possuir área climatizada com controle de temperatura e umidade para guarda dos microfilmes;

a.3) possuir área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;

- a.4) possuir sistemas de detecção e combate a incêndio;
- a.5) possuir vigilância patrimonial e operacional 24 horas por dia;
- a.6) possuir pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;
- a.7) possuir procedimentos de controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização dos documentos;
- a.8) possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo;
- a.9) possuir estanteria em aço para armazenamento do acervo;
- a.10) possuir sala exclusiva para consulta às caixas e processos no local;
- a.11) respeitar o limite de empilhamento das caixas, e estas deverão ser armazenadas à distância mínima de 10 cm do piso, seguindo uma ordem numérica de caixas, com identificação do número da caixa e do conteúdo da mesma;
- a.12) manter as caixas utilizadas para o armazenamento, durante todo o período de vigência do contrato, em perfeitas condições de conservação, estando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem eventuais ônus à FAPESP, aquelas que eventualmente apresentarem sinais de decomposição, amassados, manchas ou sujeira.

**6.3** - O controle de armazenagem dos documentos deverá ser totalmente informatizado, facilitando o rápido acesso e consulta ao material arquivado, permitindo, que sejam obtidas as seguintes informações:

- controle da quantidade de caixas armazenadas;
- conhecimento da documentação contida em cada uma das caixas;
- conhecimento da quantidade e frequência de consultas realizadas pelos usuários;

**6.4** - A licitante vencedora deverá disponibilizar à **FAPESP**, sem ônus adicional e na data da emissão da fatura dos serviços prestados no mês, banco de dados contendo as seguintes informações:

- Relatório de Localização por Origem de processos e caixas;
- Relatório de processos e caixas custodiadas;

- Relatório de processos e caixas em poder da FAPESP;
- Relatório das movimentações efetuadas por processos e caixas.

**6.5** - A **FAPESP**, através de funcionários devidamente autorizados e cadastrados junto à licitante vencedora, poderá solicitar processos ou caixas via Internet ou excepcionalmente, via fax, telefone ou qualquer outro meio de comunicação conveniente pelas partes.

**6.6** - Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados com a altura máxima de 2,20 metros e peso máximo de 7 toneladas, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela licitante que vier a ser contratada.

## **7 - DOS PRAZOS**

### **7.1- NA IMPLANTAÇÃO**

**7.1.1** - O remanejamento dos processos, caixas e microfimes será efetuado pela licitante que vier a ser contratada, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de início de vigência do contrato.

**7.1.2** - O cadastramento dos processos através da chave de indexação indicada no item **5.5**, deverá estar concluído no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do contrato.

**7.1.3** – A licitante vencedora deverá manter o número original da caixa, atribuído pela FAPESP, para efeito de movimentação e consulta.

### **7.2 - PARA ATENDIMENTO**

**7.2.1** - A solicitação dos serviços será efetuada via Internet ou excepcionalmente, via fax, telefone ou qualquer outro meio conveniente, convencionado entre as partes, por pessoas autorizadas pela **FAPESP**, conforme relação de usuários a ser fornecida, sem limitação de número de usuários, sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas.

**7.2.2** - A licitante que vier a ser contratada deverá atender as solicitações da **FAPESP** até às 16 horas do 1º dia útil subsequente ao pedido, desde que a solicitação seja feita até às 15 horas do dia anterior. A entrega deverá ocorrer exclusivamente na:

- Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – CEP: 05468-901 – São Paulo – SP.
- Das 8:00 às 16:00.

**7.2.3** – Cada solicitação de transporte, para entrega ou retirada, de caixas, processos e microfimes deverá comportar o equivalente a até 120 (cento e vinte) caixas.

**7.2.4** – Em casos excepcionais de urgência, a licitante vencedora deverá disponibilizar no endereço acima referido, os processos e caixas solicitados no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

**7.2.5** - A incorporação de novos processos e caixas no decorrer do contrato, deverá ser efetuada e disponibilizada para solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **8 - DA CONSULTA**

**8.1** - A consulta aos documentos armazenados, quando necessária, será efetuada com autorização da Gerência responsável pelo Setor de Arquivo, devendo a empresa, colocar à disposição salas especiais para consulta aos documentos armazenados.

## **9 - SIGILO E SEGURANÇA**

**9.1** - A empresa contratada obriga-se a manter sob completo e permanente sigilo quaisquer dados e informações constantes de toda a documentação custodiada que deverá ser tratada como CONFIDENCIAL, mesmo após o encerramento do Contrato, sendo certo que não poderá ser reproduzida no todo ou em parte, ante qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações de reparação em caso de danos à FAPESP ou a terceiros.

**9.2** - A empresa contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à FAPESP ou a terceiros, por si ou seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando-a de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, arcando exclusivamente com as despesas, quando for possível a recuperação, para confecção de novo (s) documento (s) ou restauração (ões).

Nota de Esclarecimento O presente Memorial Descritivo foi elaborado pelo servidor Max Christian Frauendorf, matrícula nº 336, conforme requisição de fls. 3.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2016

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### ANEXO III

#### **Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas**

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE ( Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 3º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;  
II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;  
III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

**Carlos Vogt**  
Presidente

**ANEXO IV**

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

**Item Único: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos e rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio, transporte, indexação, movimentação e digitalização para a FAPESP, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo – Anexo I.**

..... **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1. do Edital, o valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total/global**.

**ANEXO V**

**MINUTA**

**CONTRATO FAPESP N.º  
XXX/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO -  
FAPESP E A EMPRESA  
XXXXXXX**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, **Prof. Dr. XXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por XXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º 15/327 - M, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constituem os objetos deste Contrato, em conformidade com Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico:
  - 1.1.1. Prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem em local da **CONTRATADA**, transporte, movimentação e digitalização de documentos;
  - 1.1.2. Prestação de serviços de gerenciamento físico de rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio pela **CONTRATADA**,

indexação, transporte e movimentação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº XX/2016.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX, são partes integrantes desse Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados nos termos constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.2. Os serviços deverão ter início a partir da data expressa na Ordem de Início de Serviço - OIS, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.
- 3.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Portaria FAPESP PR nº 08/2010.
- 3.4. Ocorrendo atraso no início dos serviços, a **CONTRATADA** será constituída em mora, independentemente de notificação, e a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
  - 4.1.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
  - 4.1.3 não contratar os profissionais da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto contratual durante a vigência deste;

4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.

- 4.2. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações expressamente previstas no Anexo I – Memorial Descritivo e na Proposta, obriga-se a:
- 4.2.1 cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
  - 4.2.2 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
  - 4.2.3 designar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
  - 4.2.4 responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 4.2.5 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
  - 4.2.6 responsabilizar-se por todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência a seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço;
  - 4.2.7 responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
  - 4.2.8 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
  - 4.2.6 não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
  - 4.2.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato.

- 4.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas mesmas. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações sobre o seu andamento e prestar todos os esclarecimentos, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, em tempo hábil, à fiscalização.
- 4.4 É assegurado à fiscalização da **CONTRATANTE** o direito de paralisar os serviços que atrapalhem as atividades desenvolvidas, sempre que forem constatados defeitos essenciais em serviços executados, material aplicado, ferramental, aparelhagem e equipamentos utilizados ou desvio de conduta e comportamento de funcionários da **CONTRATADA**.
- 4.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução e conclusão dos serviços **CONTRATADOS**.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá atender todos os procedimentos emitidos pela fiscalização, quanto à segurança geral, bem como as instruções de coordenação, tanto administrativas como técnicas, lavradas em livro diário próprio.
- 4.7 A **CONTRATADA** deve manter completo e permanente sigilo de quaisquer dados e informações constantes de toda documentação custodiada pela **CONTRATADA** que deverá ser tratada como CONFIDENCIAL, mesmo após o encerramento do presente Contrato, sendo certo que não poderá ser reproduzida no todo ou em parte, ante qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações de reparação em caso de dano à FAPESP ou a terceiros.
- 4.8 A **CONTRATADA** obriga-se a assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à FAPESP ou a terceiros, por si ou seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando-a de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, arcando exclusivamente com as despesas, quando possível a recuperação, para confecção de novo(s) documento(s) ou restauração(ões).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, a saber:

SERVIÇOS MENSAIS	UNIDADE	QTDDE MENSAL ESTIMADA (A)	PREÇO UNIT./ R\$ (B)	TOTAL MÊS/ R\$ (A)X(B)	SUBTOTAL / R\$ (12 meses)
Armazenagem de Caixa Padrão	cx Fapesp	81.000			

Fapesp 36x25x14cm				
Armazenagem de Caixa Padrão 20 quilos 44x36x26cm	cx 20 kg	25		
Armazenagem de Caixa Padrão 60 quilos 60x80x26cm	cx 60 kg	28		
Armazenagem Microfilme 16 mm	microfilme	6.136		
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa	caixa	1.000		
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme	microfilme	50		
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo	processo	4.500		
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa	caixa	100		
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme	microfilme	50		
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo	processo	120		
Indexação e Etiquetagem Mensal de processo no sistema	processo	2500		
Indexação e Etiquetagem Mensal de microfilmes no sistema	microfilme	50		
Indexação e Etiquetagem Mensal de caixas no sistema BD	caixa	600		
Transporte Normal - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes	viagem	60		
Transporte URGENTE - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes	viagem	10		
Transporte Normal de implantação - por viagem até 120 caixas ou 720 processos ou 50 microfilmes	viagem	5		
Digitalização de Processos	página	100		
<b>TOTAL CONTRATO 12 MESES</b>				<b>R\$</b>

SERVIÇO INICIAL / IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	QTDDE TOTAL (A)	PREÇO UNIT./ R\$ (B)	TOTAL MÊS/ R\$ (A)X(B)
Transporte de Implantação Inicial	caixa	81.000		
Manuseio de Arquivamento Inicial de Caixas	microfilme	6.136		
Manuseio de Arquivamento Inicial de Microfilmes	processo	440.000		
Indexação e Etiquetagem Inicial dos processos no sistema	caixa	81.000		
Indexação e Etiquetagem Inicial dos microfilmes no sistema	microfilme	6.136		
<b>(II) TOTAL IMPLANTAÇÃO INICIAL</b>				<b>R\$</b>

TOTAL GERAL (I) SERVIÇOS MENSAIS + (II) SERVIÇO INICIAL DE IMPLANTAÇÃO	R\$
--	-----

- 5.2. O valor mensal estimado do Contrato é de **R\$ XXXX (xxxxx)**, perfazendo o total anual de **R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 5.3. A despesa onerará o Elemento Econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo para o exercício de sendo parte para o exercício de 2016 e o restante será consignado para o exercício de 2017.
- 5.4. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de montagem e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

- 6.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório, contendo indicadas todas as informações de quantidades de cada serviço prestado, bem como os valores unitários e totais correspondentes.
- 6.1.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantidades e/ou valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.2. Serão considerados, para efeito de pagamento, somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 6.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à correspondente quantidade de serviços efetivamente executados no mês a que se referir o pagamento.
- 6.2.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará os serviços prestados, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 6.3. A medição do serviço inicial de implantação ocorrerá somente após a conclusão dos serviços, sendo precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de relatório sobre o andamento dos

serviços, a ser apresentado pela mesma, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. Conforme Artigo 2º, do Decreto nº 32.177, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, os pagamentos, **após a conclusão da implantação**, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do aceite do(a) Gestor(a) do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, que deverá especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente.
- 7.2. O pagamento do serviço inicial de implantação será realizado após a conclusão do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117 de 10/08/14, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999).
- 7.3. No último dia do mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório descrevendo os serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 7.4. Após a conferência do relatório, a **CONTRATANTE** atestará os serviços prestados, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 7.5. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários.
- 7.6. Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7. A não apresentação dos comprovantes referidos no subitem 7.5 implicará na devolução da fatura à **CONTRATADA** para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação dos citados comprovantes.
- 7.8. Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da guia de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 7.9. A não apresentação dessa comprovação assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 7.10. Em obediência ao artigo 31 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dez do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja:
- 7.10.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;
  - b) A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 7.11. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., Agência nº **XXXXX**, Conta Corrente nº **xxxxxxxx**, no prazo de 30 dias, contados da data do aceite no documento fiscal. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.12. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da **CONTRATADA**:
- a) Nota Fiscal / Fatura;
  - b) Termo de Recebimento Definitivo;
  - c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
  - d) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- 7.13. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito

- Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.14. A apresentação da nota fiscal em desconformidade, implicará na devolução à **CONTRATADA** para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de apresentação do documento.
- 7.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 7.16. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O preço unitário convencionado na Cláusula Quinta será fixo e irremovível durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.
- 8.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;  
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da Proposta Comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 48.326/2003 e suas alterações.
- 8.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 8.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela **CONTRATADA** dirigido à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.
- 8.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de

transcrição.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a **CONTRATADA** prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, correspondendo a **R\$ XXX (XXXXXX)**.
- 9.2. A garantia, referida no item anterior será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 9.3. A garantia e seus reforços poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 9.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 9.6. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 9.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo Gestor, designado pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal.
  - 10.1.1. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua apresentação.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP nº 17/2004, disponível em [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa de:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
  - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 11.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 11.1.
- 11.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 11.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela

- CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 11.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.7. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 11.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 13.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 13.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 14.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 14.2. As comunicações da **CONTRATANTE** serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.

- 14.3. As comunicações da **CONTRATADA** serão subscritas pelo seu responsável ou pelo seu representante legal.
- 14.4. As comunicações da **CONTRATADA** dirigidas à **CONTRATANTE** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência de Apoio, Informação e Comunicação, na Rua Pio XI, nº 1500, Alto da Lapa. E-mail: [gaic@fapesp.br](mailto:gaic@fapesp.br)**
- 14.5. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios Mensais, Notas Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 14.6. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.
- 15.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
  - 15.2.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
  - 15.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 15.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2016.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
FAPESP**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr.  
Diretor**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome  
Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo  
- FAPESP  
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATO nº: XXX/2016  
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem, transporte, movimentação e digitalização de documentos e prestação de serviços de gerenciamento físico de rolos de microfilmes, incluindo armazenagem, indexação, transporte e movimentação.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2016.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. – Diretor-Presidente do CTA  
[dpcta@fapesp.br](mailto:dpcta@fapesp.br) / [XXXXXX@fapesp.br](mailto:XXXXXX@fapesp.br)

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Email \_\_\_\_\_ comercial / Email \_\_\_\_\_ pessoal

**PORTARIA GA N.º , de de de 2016.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica designado(a), com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato FAPESP nº XXX/2016 – Proc. 15/327 - M, celebrado com a empresa XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Gestor do Contrato.

**Art. 2º** - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- c) apresentar os comentários operacionais sobre os serviços;
- d) restituir as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- e) registrar nos autos do processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo,        de        de 2016

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP  
PREGÃO Eletrônico nº. **09/2016**  
Processo nº. 15/327-M

**OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos e rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio, transporte, indexação, movimentação e digitalização para a FAPESP, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I, nas quantidades e especificações definidas no Edital e seus Anexos, com as seguintes características:**

SERVIÇOS	Unidade	Quantidade Mensal Estimada (A)	Preço unitário / R\$* (B)	Total mês / R\$* (A) x (B)	Subtotal / R\$* (12 meses)
Armazenagem de Caixa Padrão Fapesp 36x25x14cm	Caixa Fapesp	81.000			
Armazenagem de Caixa Padrão 20 quilos 44x36x26cm	Caixa 20 quilos	25			
Armazenagem de Caixa Padrão 60 quilos 60x80x26cm	Caixa 60 quilos	28			
Armazenagem de Microfilme 16 mm	Microfilme	6.136			
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa	Caixa	1000			
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme	Microfilme	50			
Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo	Processo	4.500			
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa	Caixa	100			
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme	Microfilme	50			
Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo	Processo	120			
Indexação e Etiquetagem Mensal de processo no sistema	Processo	2.500			
Indexação e Etiquetagem Mensal de microfimes no sistema	Microfilme	50			
Indexação e Etiquetagem Mensal de caixas no sistema BD	Caixa	600			
Transporte Normal - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfimes	Viagem	60			

Transporte URGENTE - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfílm	Viagem	10			
Digitalização de Processos	Página	100			
Transporte Normal de implantação - por viagem até 120 caixas ou 1500 processos ou 50 microfílm	Viagem	5			
<b>(I) TOTAL CONTRATO 12 MESES</b>					<b>0,00</b>

SERVIÇO INICIAL - IMPLANTAÇÃO	Unidade	Quantidade Total (A)	Preço unitário / R\$* (B)	Total / R\$* (AxB)
Transporte de implantação	Caixa	81.000		
Transporte de implantação microfilme	Microfilme	6.136		
Indexação e Etiquetagem Inicial dos processos no sistema	Processo	440.000		
Indexação e Etiquetagem Inicial de caixas no sistema	Caixa	81.000		
Indexação e Etiquetagem Inicial dos microfílm	Microfilme	6.136		
<b>(II) TOTAL IMPLANTAÇÃO INICIAL</b>				

<b>TOTAL GERAL R\$</b> (I) SERVIÇOS MENSAIS + (II) SERVIÇO INICIAL IMPLANTAÇÃO	
---	--

\* Todos os valores expressos em reais (R\$) deverão ter 02 (duas) casas decimais.

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 09/2016, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos

operacionais e tributos devidos.

São Paulo,        de        de 2016

**(assinatura)**  
**(nome e dados do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo,        de        de 2016

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**